AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 032/2023.

II - Processo Administrativo nº 158/2026

III - Dispensa de Licitação nº 44/2026

2) OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a realização de revisão preventiva programada, correspondente a 2 (dois) anos ou 20.000 km, conforme as especificações e recomendações do fabricante, no veículo CITROËN C3 YOU 1.0T CVT, placas TPJ4G08, pertencente à Polícia Civil de Palmitos, compreendendo o fornecimento dos materiais, peças e insumos necessários, bem como a execução dos serviços de manutenção previstos para a referida revisão.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor (R$)
01	Filtro de óleo, filtro de combustível, guarnição, óleo 0W30, kit de revisão PSA, Bio-Air limpa-ar Gran Brisa, Power Booster, cristalizador de vidros, limpa-freios e protetivo de motor	Peças	01	837,44
02	Serviço de revisão preventiva programada de 20.000 km ou 2 (dois) anos	Serviço	01	808,80

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 04/2026 da Polícia Civil de Palmitos.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> IV – para contratação que tenha por objeto:
> a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia."

3.2 No caso em tela, a contratação justifica-se pela necessidade de realização de revisão programada em veículo ainda dentro do período de garantia do fabricante, sendo indispensável que os serviços e eventuais peças sejam fornecidos por empresa autorizada ou pelo fornecedor original, a fim de não comprometer a validade da garantia.

3.3 Dessa forma, a realização de procedimento licitatório mostra-se inadequada, uma vez que a exigência de manutenção da garantia restringe a contratação a fornecedor específico, caracterizando a inviabilidade de competição para esse objeto.

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município, conforme disponibilidade orçamentária certificada pelo setor competente, observando-se a seguinte classificação:

Órgão: Departamento de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Ação: Manutenção de Convênios de Trânsito – Polícia Civil
Despesa: 143
Fonte orçamentária 2.752.7005.0000 Convênio Trânsito - Civil

4.2 A existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa deverá ser certificada pelo setor de contabilidade antes da autorização da contratação, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
g) Contrato Social;
h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
i) Orçamento.

6) JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem por finalidade a realização da revisão preventiva programada de 20.000 km ou 2 (dois) anos do veículo CITROËN C3 YOU 1.0T CVT, placas TPJ4G08, utilizado pela Polícia Civil de Palmitos no atendimento de ocorrências, deslocamentos operacionais e demais atividades relacionadas à segurança pública no Município.

6.2 O veículo encontra-se em período de garantia de fábrica e possui atualmente 17.236 km rodados, encontrando-se próximo da quilometragem estabelecida para a revisão prevista no plano de manutenção do fabricante. Nesse contexto, mostra-se necessária a realização da manutenção preventiva programada, contemplando os serviços, peças, lubrificantes, insumos e demais procedimentos previstos para a respectiva revisão.

6.3 A manutenção preventiva periódica é necessária para preservar as condições de segurança, confiabilidade, desempenho e funcionamento adequado do veículo, contribuindo para a prevenção de falhas mecânicas, o aumento da vida útil dos componentes e a redução do risco de despesas decorrentes de manutenções corretivas de maior complexidade.

6.4 A necessidade da contratação também decorre da essencialidade do veículo para o desempenho das atividades da Polícia Civil, uma vez que eventual indisponibilidade da viatura poderá prejudicar o atendimento de ocorrências, os deslocamentos dos agentes e a continuidade das ações de segurança pública desenvolvidas no Município de Palmitos.

6.5 Considerando que o veículo se encontra coberto pela garantia do fabricante, a execução da revisão deverá observar as condições e especificações estabelecidas no respectivo plano de manutenção, especialmente quanto aos procedimentos, peças, lubrificantes e demais insumos aplicáveis. Caso seja

necessária a execução dos serviços por concessionária ou oficina autorizada para preservação da garantia, tal condição deverá ser devidamente comprovada e justificada nos autos, demonstrando-se, ainda, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da contratação.

6.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada conservação do veículo, preservar o patrimônio público, manter a viatura em condições seguras e regulares de utilização e garantir a continuidade das atividades operacionais da Polícia Civil de Palmitos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

7) DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

7.1 A escolha da contratada decorre de sua condição de concessionária autorizada Citroën, bem como de sua aptidão para a realização da manutenção preventiva e das revisões programadas dos veículos da marca, observadas as especificações, procedimentos e recomendações estabelecidas pela fabricante.

Para a realização da revisão programada do veículo CITROËN C3 YOU 1.0T CVT, placas TPJ4G08, utilizado pela Polícia Civil de Palmitos/SC, foi identificada a empresa GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.297.646/0001-21, com estabelecimento em Chapecó/SC, integrante da rede autorizada Citroën.

7.2 A condição de autorizada mostra-se especialmente relevante no presente caso, considerando que o veículo se encontra em período de garantia de fábrica, sendo necessária a observância dos procedimentos de manutenção estabelecidos pela fabricante, bem como a utilização de peças, lubrificantes e demais insumos compatíveis e homologados, de modo a preservar as condições de garantia do veículo.

7.3 A própria rede autorizada informa a realização de manutenção homologada pela montadora e a utilização de peças originais nos serviços de manutenção.

7.4 A escolha da empresa também considera sua proximidade geográfica em relação ao Município de Palmitos, uma vez que o estabelecimento está localizado em Chapecó/SC, circunstância que contribui para a redução do tempo e dos custos de deslocamento da viatura, bem como para a redução do período de indisponibilidade do veículo para as atividades da Polícia Civil.

7.5 Para fins de verificação da compatibilidade do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços considerando referências de contratações públicas e valores divulgados para revisão programada de veículos Citroën C3, especialmente para a revisão de 20.000 km.

Foram identificadas as seguintes referências:

Fonte da pesquisa	Objeto/Referência	Valor
Tabela pública de revisões Citroën, consultada em 05/10/2026	Citroën C3 1.0 Turbo 200 Flex (YOU!) – revisão de 20.000 km	R$ 841,00 a R$ 877,00
Município de Simão Dias/SE – Dispensa nº 013/2026	Revisão de 20.000 km de Citroën C3 Hatch Live 1.0, em período de garantia, com fornecimento de peças e serviço	R$ 1.107,00
Município de Itagibá/BA – Dispensa nº 023/2026	Revisão obrigatória de 20.000 km de Citroën C3 Live 1.0, com peças, insumos e serviço	R$ 1.620,00
Município de Terra de Areia/RS – Dispensa nº 46/2026	Revisão de 20.000 km de veículo Citroën C3	R$ 1.925,44

7.6 As referências encontradas demonstram variação dos valores conforme a versão do veículo, ano-modelo, composição dos serviços, peças e insumos incluídos na revisão.

7.7 Para a presente contratação, o orçamento apresentado pela **GAMBATTO C1 VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 07.297.646/0001-21**, totaliza **R$ 1.646,24**, sendo R$ 837,44 referentes às peças e insumos e R$ 808,80 referentes ao serviço de revisão.

7.8 Verifica-se que o valor apresentado se encontra dentro da faixa observada nas contratações públicas pesquisadas para serviços de revisão de 20.000 km de veículos Citroën C3, especialmente quando considerada a composição integral do objeto, que contempla peças, insumos e mão de obra.
7.9 Ressalta-se, ainda, que o veículo objeto da contratação é um **CITROËN C3 YOU 1.0T CVT**, encontra-se em período de garantia de fábrica e necessita da realização da revisão programada conforme as especificações do fabricante. Assim, a comparação deve considerar não apenas o valor nominal da revisão, mas também a especificidade do veículo, a composição dos serviços e materiais, a utilização de peças e insumos compatíveis com as especificações da fabricante e a condição de concessionária autorizada da empresa contratada.
7.10 Diante das referências pesquisadas e da composição apresentada no orçamento, conclui-se que o valor de **R$ 1.646,24 (mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** mostra-se compatível com os valores encontrados para contratações de objeto semelhante, constituindo parâmetro adequado para a estimativa da contratação.

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1 O veículo será encaminhado até a concessionária autorizada pelo setor requisitante.
8.2 Após a formalização da contratação, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
8.3 Caso haja fornecimento de peças, estas deverão atender às especificações do fabricante e às normas técnicas vigentes.
8.4 Na hipótese de identificação de irregularidades ou não conformidade nos serviços executados ou nas peças fornecidas, a contratada deverá proceder às correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pela Administração, sem ônus adicional.
8.5 Durante a execução contratual, a empresa deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos serviços e valores contratados.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, da emissão da autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.2 O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e interesse da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, competindo-lhes zelar pela correta execução do objeto contratado.

11.2 Fica indicada, preliminarmente, a seguinte equipe de gestão e fiscalização:

- **Gestor da Contratação:** Guilherme Frosi Benetti para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, acompanhamento da execução contratual, adoção das providências necessárias à boa execução do ajuste e comunicação de eventuais ocorrências à Administração.
- **Fiscal da Contratação:** Sra. Aline Berner, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, conferência da revisão realizada, verificação da conformidade dos serviços e materiais empregados, atesto do recebimento e registro de eventuais irregularidades, comunicando imediatamente ao gestor da contratação para adoção das medidas cabíveis.

11.3 A designação definitiva do gestor e do fiscal será formalizada por ato da autoridade competente, observando-se as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

12.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 28 de outubro de 2026.

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.10.28 10:24:09 -03'00'

GIOVANA GIACOMOLLI
PREFEITA DE PALMITOS